



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Caderno de Encargos

“17/2025_CPR_B-Aquisição de flores naturais, plantas e arbustos ano 2025”

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	4
CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	6
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	8
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	8
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	8
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II.....	9
CLAUSULAS TÉCNICAS	9

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de ***“Aquisição de flores naturais, plantas e arbustos ano 2025”***

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

O contrato será executado no prazo de 2 meses para o Lote 1 e 12 meses para os Lotes 2 e 3.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - c. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - d. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
 - e. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho do Município de Caminha, cumprindo os princípios e o

compromisso de não tolerância ao assédio assumido pelo Município de caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.

- f. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de Caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos euros)** acrescidos de IVA se este for legalmente devido, divididos pelos seguintes Lotes:
 - a. Lote 1- Flores p/Vila Praia em Flor 2025- € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros);
 - b. Lote 2 Plantas para Jardins e Espaços Verdes 2025-€ 7.200,00(sete mil e duzentos euros);
 - c. Lote 3- Arbustos para Espaços Verdes 2025- 2.700,00 (dois mil e setecentos euros);
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato.**
 - b. **Descrição do serviço prestado.**
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela Município de caminha;

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado as seguintes gestoras do contrato em nome do Município de Caminha: **Monica Gonçalves e Tomásia Cunha**

Contactos das gestoras do contrato: monica.goncalves@cm-caminha.pt e tomasia.cunha@cm-caminha.pt

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

LOTE 1:

AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS “PETÚNIAS SURFÍNIA” PARA DECORAÇÃO DAS PRINCIPAIS RUAS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA, NO EVENTO VILA PRAIA EM FLOR 2025

A presente aquisição tem como objeto o *fornecimento de flores naturais “Petúnias Surfínia” para decoração das principais ruas de Vila Praia de Âncora, no evento Vila Praia em Flor 2025*, com as seguintes características:

- 1)-As plantas (petúnias) devem ser plantadas, desde o seu início, em vasos próprios que o Município de Caminha fornecerá;
 - a)-Para 323 vasos redondos com 50 cm de diâmetro – colocar 5 pés de petúnias surfínia em cada vaso;
 - b)-Para 368 vasos retangulares com 60 cm de comprimento – colocar 5 pés de petúnias surfínia em cada vaso;
- 2)-Após a adjudicação do serviço, o Município procederá à escolha das cores das petúnias surfínia, com o adjudicatário;
- 3)-As plantas devem ser transformadas (plantadas) nos vasos com substrato e adubo próprio;
- 4)-Os vasos com as plantas devem ser armazenados e tratados em espaço próprio do fornecedor até à sua colocação;
- 5)-As flores, na data da sua entrega, entre o dia 22 e 28 de abril, deverão atingir o máximo possível da sua floração e maturação, com aproximadamente 30 cm de caule;
- 6)-Nos dias anteriores ao início do evento, que terá lugar a 30 de abril, será agendado com o adjudicatário a colocação dos vasos nas floreiras suspensas existentes nas principais artérias de Vila Praia de Âncora – entre os dias 22 e 28 de abril.
 - a)-A sua colocação nos locais a designar é da inteira responsabilidade do fornecedor;
 - b)-O transporte das flores desde o local de armazenamento até ao local da atividade é da responsabilidade do fornecedor.

LOTE 2:

AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE PLANTAS PARA JARDINS E ESPAÇOS VERDES DO CONCELHO DE CAMINHA

A presente aquisição tem como objeto o *fornecimento contínuo de plantas para jardins e espaços verdes do concelho de Caminha*, com as seguintes características e quantidades:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.
1	Flores		

1.1	Begonia semperflorens v10,5	un	20
1.2	Celosia v10,5	un	500
1.3	Cineraria maritima v12	un	100
1.4	dianthus v10,5	un	100
1.5	Cyclamen comum v14	un	400
1.6	Gazanea rigens v10,5	un	100
1.7	Impatiens New Guinea v13	un	500
1.8	Pelargonium peltatum v13	un	50
1.9	Petunia grandiflora v10,5	un	500
1.10	Petunia surfinia v13	un	500
1.11	Primula acaulis v10,5	un	200
1.12	Tagetes v10,5	un	1000
1.13	Viola Cornuta v10,5	un	500
1.14	Viola x Wittrockiana v10,5	un	4000

O fornecedor é obrigado a cumprir as seguintes condições:

Ter plantas que apresentem um estado cultural e um desenvolvimento vegetativo, em que seja possível uma inspeção e um controlo adequado da identidade e do estado sanitário das plantas;

Ter plantas que apresentem vigor e dimensões adequadas à sua utilização;

Ter plantas isentas de sintomas de qualquer dos organismos suscetíveis de prejudicarem a sua qualidade e reduzirem o seu valor de utilização, através de pelo menos, um exame visual;

Ter plantas isentas dos organismos de quarentena, organismos de quarentena de zonas protegidas e RNQP mencionados no Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, da Comissão, de 28 de novembro e suas alterações e/ou em Medidas de Emergência;

Ter plantas substancialmente isentas de quaisquer defeitos suscetíveis de prejudicarem a sua qualidade e valor de utilização;

As plantas deverão ter assegurado o equilíbrio adequado entre a raiz, o caule e as folhas;

Após a adjudicação do serviço, o Município procederá à escolha das cores das plantas/flores, com o adjudicatário.

A entrega das plantas deverá ser efetuada de forma continua ao longo de 12 meses e de acordo com as solicitações dos serviços da Câmara Municipal de Caminha.

A responsabilidade da entrega das plantas é do adjudicatário e deverão ser entregues nas instalações (Estaleiros Municipais) do Município de Caminha.

LOTE 3:

AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE ARBUSTOS PARA JARDINS E ESPAÇOS VERDES DO CONCELHO DE CAMINHA

A presente aquisição tem como objeto o *fornecimento continuo de arbustos para jardins e espaços verdes do concelho de Caminha*, com as seguintes características e quantidades:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOTAL
1	Abustos				
1.1	Abelia Grandiflora v13	un	10,00		
1.2	Azálea japónica v13	un	50,00		
1.3	Bougainvillea sp. V13	un	4,00		
1.4	Calistemon v13	un	6,00		
1.5	Erica carnea (vermelha/branca) v13	un	20,00		
1.6	Gardenia v13	un	20,00		
1.7	Grevillea lanigera v13	un	30,00		
1.8	Hebe variegata v13	un	30,00		
1.9	Hebe v13	un	20,00		
1.10	Hibiscus v2,5l	un	6,00		
1.11	Hydrangea v13	un	10,00		
1.12	Lantanas câmara v13	un	50,00		
1.13	Lantanas montevidensis v13	un	20,00		

1.14	Lavanda v13	un	30,00		
1.15	Lavanda v10.5	un	30,00		
1.16	Pieris v13	un	20,00		
1.17	Rosmarinus officinalis v12	un	20,00		
1.18	Rosmarinus officinalis prostratus v12	un	20,00		
1.19	Santolina v13	un	40,00		
1.20	Tecoma capensis V3I	un	2,00		
1.21	Trachelospermum jasminoides V3I	un	2,00		

O fornecedor é obrigado a cumprir as seguintes condições:

Ter arbustos que apresentem um estado cultural e um desenvolvimento vegetativo, em que seja possível uma inspeção e um controlo adequado da identidade e do estado sanitário dos mesmos;

Ter arbustos que apresentem vigor e dimensões adequadas à sua utilização;

Assegurar que os arbustos apresentam equilíbrio adequado entre a raiz, o caule e as folhas;

Ter arbustos isentos de sintomas de qualquer dos organismos suscetíveis de prejudicarem a sua qualidade e reduzirem o seu valor de utilização, através de pelo menos, um exame visual;

Ter arbustos isentos de organismos de quarentena, organismos de quarentena de zonas protegidas e RNQP mencionados no Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, da Comissão, de 28 de novembro e suas alterações e/ou em Medidas de Emergência;

Ter arbustos substancialmente isentos de quaisquer defeitos suscetíveis de prejudicarem a sua qualidade e valor de utilização;

Após a adjudicação do serviço, o Município procederá à escolha das cores das flores dos arbustos, com o adjudicatário.

A entrega dos arbustos deverá ser efetuada de forma continua ao longo de 12 meses e de acordo com as solicitações dos serviços da Câmara Municipal de Caminha.

A responsabilidade da entrega dos arbustos é do adjudicatário e deverão ser entregues nas instalações (Estaleiros Municipais) do Município de Caminha.